



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 430 / 2005.

INCLUI PARAGRAFO EM ARTIGO DA LEI Nº 63/1991 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICIPIO DE GUIRICEMA

A Câmara Municipal de Guiricema, por seus vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a inclusão de parágrafo em artigo na lei 63/2001,

ARTIGO 193 -

PARAGRAFO 3º - O servidor de que trata este artigo que tenha complementado as exigência para aposentaria voluntária estabelecida no artigo acima, letras A e B, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsórias contidas no item II do referido artigo.

Art. 2º - Esta Lei retroagerá à data de 01/09/2005, revogadas as disposições em contrário.

Guiricema, 22 de setembro de 2005.

Pe. Jurandir Marcio Rezende Coelho
Pe. Jurandir Marcio Rezende Coelho
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL